

COMUNICADO - ERRATA

Nº da Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 –
IDEFLOR-Bio

Interessado: IDEFLOR-Bio

Assunto: Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas
Estaduais do Paru e do Iriri

COMUNICADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO – CONCESSÃO DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NAS FLORESTAS ESTADUAIS DO PARU E DO IRIRI NO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente, na data de 06 de março de 2026, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), COMUNICA a atualização de anexos que constam do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026, observando o disposto previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, foram realizadas as seguintes atualizações nos documentos identificados a seguir:

Documento	Item	Alteração
Anexo 5 – Parametrização dos Indicadores	3.3., subitem 2. Parametrização	Na linha “ Descrição do Parâmetro ” do item 3.3, subitem 2. Parametrização, ONDE SE LÊ: “Para as UMFs da Flota do Iriri os municípios a serem considerados serão: Altamira, Itaituba e Novo Progresso, em localidades que estejam a um raio de 200 km do centroide das Unidades de Manejo Florestal da Floresta Estadual do Iriri.” LEIA-SE “Para as UMFs da Flota do Iriri os municípios a serem

		considerados serão: Altamira, Itaituba e Novo Progresso, em localidades que estejam a um raio de 250 km do centroide das Unidades de Manejo Florestal da Floresta Estadual do Iriri.”
Anexo 5 – Parametrização dos Indicadores	3.3., subitem 2. Parametrização	Na linha “Bonificação” do item 3.3, subitem 2. Parametrização, ONDE SE LÊ: “Para as UMFs do Iriri, será concedida bonificação à CONCESSIONÁRIA caso mais de 50% do volume de madeira em tora advinda da CONCESSÃO FLORESTAL seja processado nos Municípios de Altamira, Novo Progresso e Itaituba, em localidades que estejam a um raio de 200 km do centroide das Unidades de Manejo Florestal da Floresta Estadual do Iriri. A bonificação será no valor de 10% para cada metro cúbico de madeira em tora acima deste patamar.” LEIA-SE: “Para as UMFs do Iriri, será concedida bonificação à CONCESSIONÁRIA caso mais de 50% do volume de madeira em tora advinda da CONCESSÃO FLORESTAL seja processado nos Municípios de Altamira, Novo Progresso e Itaituba, em localidades que estejam a um raio de 250 km do centroide das Unidades de Manejo Florestal da

		Floresta Estadual do Iriri. A bonificação será no valor de 10% para cada metro cúbico de madeira em tora acima deste patamar.”
--	--	--

Os demais documentos licitatórios não mencionados na lista acima não sofreram alterações.

Este documento é meramente referencial e sua função é somente auxiliar o entendimento das modificações promovidas.

Publique-se.

Belém, 06 de março de 2026.